



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO E O MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referida simplesmente como CGU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0386-29, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **Waldir Pires**, e o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, doravante referida simplesmente como MDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', 8º andar, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, **Miguel Soldatelli Rossetto**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em conta, no que for aplicável, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a instituição de mecanismos de cooperação entre os Partícipes na realização de ações relacionadas aos trabalhos de fiscalização da aplicação de recursos públicos federais, transferidos pelo MDA, em áreas estaduais e municipais definidas a partir de sorteios públicos, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais, nos termos do pactuado na cláusula primeira, com as seguintes incumbências:

I – Incumbe ao MDA:

- a) pôr à disposição da CGU, para consecução do objeto pactuado, servidores de seu quadro de pessoal para atender os projetos e programas no âmbito do MDA e veículos para acompanhar os servidores da CGU nas atividades de fiscalização nos municípios ou Estados sorteados; e
- b) substituir, mediante solicitação da CGU, servidores ou veículos postos à sua disposição, estes últimos quando houver.

II – Incumbe à CGU:

- a) orientar os servidores postos à disposição pelo MDA nas atividades que constituem objeto do presente Acordo;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores postos à disposição pelo MDA;

c) controlar e supervisionar a utilização dos bens postos à disposição pelo MDA, zelando pelo seu bom uso e conservação; e

d) solicitar ao MDA a substituição dos servidores que não executarem apropriadamente as atividades previstas ou que forem considerados inaptos para o desempenho das tarefas respectivas, bem como a substituição dos bens que se mostrarem inadequados à realização dos trabalhos.

Parágrafo Único – As atividades inerentes à realização do objeto do presente Acordo dar-se-ão sob a responsabilidade da CGU e segundo plano operativo elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno daquele Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos Partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos Partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias nas condições do presente Acordo serão realizadas por meio de termo aditivo firmado pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo tem vigência imediata e seu prazo de duração é indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro competente para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo é o da cidade de Brasília, DF.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos, preferentemente, por mútuo entendimento entre os Partícipes.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 11 de agosto de 2004

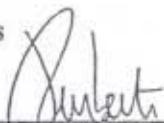


WALDIR PIRES
Ministro de Estado do Controle
e da Transparência



MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Testemunhas



Nome: José Humberto Oliveira
CPF: 171.052.265-37
Documento de identidade: 5538899-PE



Nome: EUGÊNIO CAVALRY PETKOV
CPF: 194.299.914-39
Documento de identidade: 1.668.576-PE